# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6413/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19622/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1263112 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA. |
| **CONTRATADO** | : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 39.858,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – TERMOS ADITIVOS – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização** dos **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 077/2012** - (peça 03).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2012**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, julgada legal e regular através da **Decisão Singular n.º 1547/2013** proferida nos autos do **Processo TC-17560/2012,** publicada no DOE/TC/MS n.º 831, de 21/02/2014, tendo em vista tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a prestação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária à execução – motoristas - de forma contínua, conforme Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 39.858,00 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03 - fls. 4).

O prazo de vigência contempla o período de 10 (dez) meses, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 03 - fls.3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 12) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 6%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais). Para tanto, foi apresentada nova nota de empenho (fls. 129) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

O **2º Termo Aditivo** (peça 36) também teve como objetivo aumentar os encargos do contratado, em aproximadamente 14%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 5.708,60 (cinco mil setecentos e oito reais e sessenta centavos), sendo apresentada nova nota de empenho (fls. 222) diante do aumento do valor contratual inicial.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–18359/2015** - (peça 41).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11680/2015** - (peça 42), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da

zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária à execução – motoristas - de forma contínua, conforme Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 16):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 39.858,00 |
| Valor do Acréscimo Contratual | R$ 8.276,74 |
| Valor Final Contratado | R$ 48.134,74 |
| Valor Empenhado | R$ 48.134,74 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 48.134,74 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 48.134,74 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 41 - fls.8) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 077/2012 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 077/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e o senhor **Antônio Pereira de Souza** (CPF nº 338.621.171- 20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 42 - fls. 2), *in verbis:*

> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos*, bem como da respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o

adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 077/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor **Antônio Pereira de Souza**, CPF/MF nº 338.621.171-20, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 077/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**